

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

Assunto: Trata da aprovação da regulamentação do Regime Especial para os cursos de graduação da FIED.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE IEDUCARE - FIED, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a Portaria MEC nº 147/2007 e a Resolução CONAES nº 01/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Fica assegurado a todos os acadêmicos da Faculdade Ieducare – FIED o Regime Especial que será concedido conforme os critérios abaixo:

- I. À acadêmica gestante que, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, ou a partir do parto e durante quatro meses desta data fica assistida pelo regime de exercícios domiciliares. Sendo o início e o fim do período em que é permitido o afastamento determinados por requerimento, acompanhado de atestado médico, a ser apresentado à Coordenação de seu Curso, que encaminhará à Direção Acadêmica, podendo o mesmo ser aumentado, a critério médico, antes e depois do parto e, em qualquer caso, assegurado à acadêmica o direito à prestação de avaliações, tendo suas faltas abonadas para todos os efeitos, dentro do horário das aulas.
- II. Ao acadêmico convocado, matriculado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos, dentro do horário das aulas.
- III. Ao acadêmico merecedor de tratamento excepcional, portador de afecção congênita ou adquirida, infecção, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, atestado por profissional médico, caracterizados por:
  - a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos

b) acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes.

c) Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, dentre outras, casos de síndromes hemorrágicas (tais como hemofilia), asma, cardiopatias, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

§1º Atribuir a esses acadêmicos, como compensação da ausência às aulas, atividades acadêmicas domiciliares com acompanhamento docente, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da IES, salvo os casos em que, nas disciplinas essencialmente práticas, o acadêmico terá suas atividades suspensas, resguardado seu direito de, logo que possa retornar às suas atividades acadêmicas, cumprir com a carga horária prática necessária à conclusão da referida disciplina.

§2º O acadêmico deverá solicitar junto à coordenação do curso, pessoalmente ou por um representante, o Regime Especial, devendo anexar à solicitação o laudo médico, elaborado por autoridade oficial do sistema de saúde, que deverá ser encaminhado e apresentado à Coordenação do Curso num prazo que não exceda 7 (sete) dias após o seu afastamento das atividades acadêmicas.

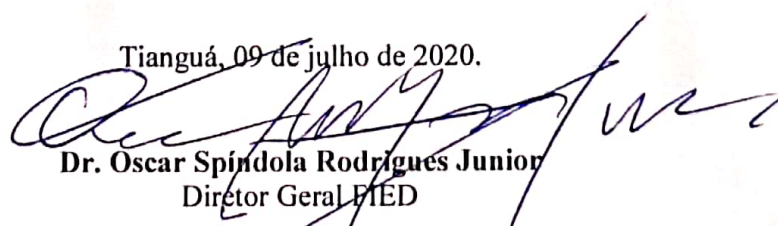
§3º É de responsabilidade do acadêmico o contato com o professor da disciplina, a fim de providenciar o encaminhamento, impresso ou via e-mail, das suas atividades acadêmicas domiciliares, havendo, se necessário.

§4º Será da competência da Coordenação do Curso e da Direção Acadêmica a autorização imediata do Regime Especial.

**Art. 2.** A condição de Regime Especial seguirá o disposto em legislação vigente, bem como esta Resolução.

**Art. 3.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tianguá, 09 de julho de 2020.



Dr. Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Diretor Geral FIED

**FIED - FACULDADE IEDUCARE**

**Rua Conselheiro João Lourenço, Nº 406 - Centro - Tianguá - CE**

**Fone: (88) 3671.2034**

---